

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO nº 55/69, de 16 de setembro de 1969.

REGULA a concessão de isenções de que trata o art. 3º da Resolução nº 31/66, de 19/12/66.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARI-
NHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do
Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a con-
cessão das isenções de TAXAS ESCOLARES, previstas na Resolução nº
31/66, de 19 de dezembro de 1966,

R E S O L V E:

AD-REFERENDUM do Egrégio Conselho Universitário:

Art. 1º - Serão dispensados das TAXAS DE ANUIDADE,
PROMOÇÃO, CERTIDÃO DE EXAME e CERTIDÃO DE FREQUÊNCIA, os alunos
que, requerendo o benefício, comprovarem a insuficiência de recur-
sos próprios, assim como de seus pais ou responsáveis.

Art. 2º - A concessão da dispensa a que se refere
o artigo anterior, será requerida ao Diretor da Faculdade, deven-
do o aluno interessado prestar em sua petição as seguintes decla-
rações, no que couberem:

- a) série e curso;
- b) nome do cônjuge;
- c) estado civil;
- d) número de filhos e respectivas idades;
- e) cargo, emprêgo ou profissão que exerça e respec-
tivas rendas mensais;
- f) cargo, emprêgo ou profissão que exerça o cônjuge
e respectivas rendas mensais;
- g) cargo, emprêgo ou profissão que exerçam os pais
ou responsáveis e respectiva renda mensal;
- h) número dos outros filhos que tenham os pais ou
responsáveis do requerente, declarando, de cada um, idade, estado
civil e se tem atividade remunerada;
- i) se é ou não bolsista;
- j) relação de bens, inclusive dos pais ou responsá-
veis.

§ 1º - As declarações das alíneas e, f e g, deverão ser comprovadas com documentos.

§ 2º - O Diretor da Faculdade poderá determinar que o requerente complete a petição lacunosa ou preste outros esclarecimentos que julgar conveniente, inclusive com a apresentação de outros documentos.

Art. 3º - Do requerimento denegatório do Diretor caberá recurso para o Conselho Departamental, dentro de 10 (dez) dias da ciência do interessado.

Art. 4º - A dispensa concedida nos termos do art. 1º desta Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, desde que surjam indícios de que o beneficiário não a merecia.

§ 1º - A revisão será determinada pelo Diretor, que a julgará, mantendo ou revogando a dispensa concedida.

§ 2º - A revogação da dispensa obrigará o aluno a pagar o respectivo valor.

§ 3º - Além da obrigação prevista no parágrafo anterior, o aluno ficará sujeito a sanções disciplinares, quando verificado, em processo de revisão, em que lhe seja assegurada defesa, que prestou declarações inverídicas para conseguir o benefício.

§ 4º - Das decisões revogatórias do Diretor caberá recurso para o Conselho Departamental, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - Os Diretores das Faculdades, dentro de 10 (dez) dias da entrada em vigor desta Resolução, determinarão que sejam revistas as dispensas concedidas no início do presente ano letivo.

§ 1º - A revisão a que se refere este artigo obedecerá ao seguinte processo:

1. A Secretaria afixará aviso, com o nome de todos os interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as declarações a que se refere o art. 2º desta Resolução.

2. Cada declaração será anexada ao requerimento em que tenha sido deferida a dispensa, formando-se processo, que será levado à consideração do Diretor, depois de informado pela Secretaria.

3. O Diretor decidirá sobre cada processo, mantendo ou revogando a dispensa concedida.

4. Da decisão revogatória caberá recurso do interessado para o Conselho Departamental, na forma do art. 3º desta Resolução.

§ 2º - Será revogada a dispensa concedida aos alunos que não apresentarem as declarações a que se refere o número 1 do

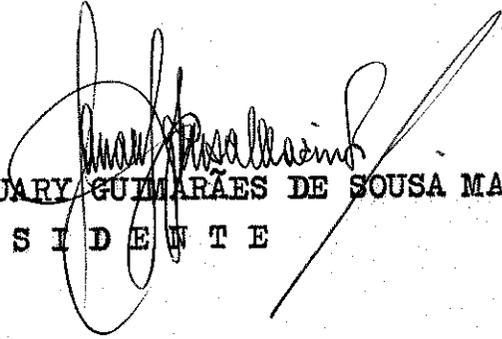
§ 1º deste artigo, e no prazo no mesmo previsto, sem que caiba recurso para o Conselho Departamental.

§ 3º - As revogações decorrentes das revisões previstas neste artigo apenas darão lugar à obrigação do aluno pagar o respectivo valor, sem aplicação de sanções disciplinares.

Art. 6º - Em todos os casos de recurso previstos na presente Resolução, o interessado poderá instruir o mesmo com os documentos que considerar a bem dos seus direitos.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 11/68, de 18 de março de 1968, e outras disposições em contrário, entrando em vigor a presente Resolução, a partir desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 1969.


PROFESSOR DOUTOR JAURY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
P R E S I D E N T E